



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1511

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1511

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N°. 001-02 DE JANEIRO DE 2026.

(REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.153, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ)

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Decreto:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.153, de 14 de janeiro de 2022, que instituiu gratificação aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 3º, da mencionada lei, atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para regulamentar os critérios, requisitos, valores e a forma de concessão da gratificação;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, isonômicos e transparentes para a concessão do benefício;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O valor da gratificação relativa ao vale-alimentação dos servidores públicos municipais e dos estagiários, será fixado por ato específico do Poder Executivo, em data oportuna.

ARTIGO 2º - A gratificação será concedida em parcela única, no mês de dezembro de 2026, observado o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 2.326, de 16 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – O pagamento da gratificação aos estagiários será efetuado mediante transferência bancária eletrônica.

ARTIGO 3º - Farão jus à gratificação, os servidores públicos e estagiários que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Inexistência de penalidade disciplinar, aplicada em regular processo administrativo, inclusive de advertência;

II – Inexistência de registro superior a 02 (duas) faltas injustificadas durante o exercício de 2026;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1511

Página 3 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Não ultrapassarem do limite de 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, de afastamento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico e/ou afastamento previdenciário (INSS);

IV – Cumprir o período mínimo de 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou função, até a data de 30 de novembro do exercício correspondente.

ARTIGO 4º - Para fins do inciso III, do artigo anterior, **não serão computados como afastamento:**

I – Aqueles que decorrentes de situações reconhecidas como de natureza epidêmica ou pandêmica, nos termos das normas expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, assim como doenças de caráter contagioso, como escabiose;

II – Aqueles que decorrentes de doenças graves ou de condições clínicas que demandem acompanhamento contínuo ou tratamento prolongado, tais como as infecções pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) e as neoplasias malignas;

III – Aqueles que diretamente relacionados à gestação, ao parto ou ao puerpério da servidora;

IV – Aqueles que decorrentes de acidente de trabalho, desde que devidamente comprovados por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) regularmente registrada.

ARTIGO 5º - O servidor público ou estagiário exonerado, a qualquer título, não fará jus à gratificação, ainda que de forma proporcional.

ARTIGO 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, 02 de janeiro de 2026.

LUIZ GUSTAVO FERRAREZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

MATHEUS MUNTÚ PINCELLI
Chefe da Divisão de Recursos Humanos